

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5JECIVBSB
5º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0743007-10.2025.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: -----

REU: -----

SENTENÇA

Cuida-se de Procedimento do Juizado Especial, em que a parte autora requer indenização por danos morais, alegando que, desde 02/05/2025, passou a receber vários e-mails com linguagem alarmista e ameaçadora sobre uma suposta dívida.

A ré, por sua vez, afirma ser apenas intermediadora digital entre credores e devedores, negando conduta abusiva.

É o relato do necessário, porquanto dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/1995.

DECIDO

Do mérito

Segundo narrado e não impugnado de forma eficaz, o autor foi abordado por e-mails da ré com expressões como “ação necessária”, “regularização imediata” e “seu CPF pode ser comprometido”. Esse tipo de comunicação ultrapassa os limites do marketing informativo ou de cobrança legítima, configurando verdadeira pressão indevida sobre o consumidor.

O autor, mesmo sem histórico de inadimplemento perante qualquer credor informado, foi instado a fornecer dados pessoais sob a falsa premissa de existência de débito.

A ausência de débito foi reconhecida no próprio sistema da ré, conforme demonstrado no documento de id 235043199 - Pág. 2.

Além disso, o envio insistente de mensagens com viés ameaçador, ainda que por meio privado, pode causar constrangimento e insegurança, afrontando o art. 42 do CDC, que veda a exposição do consumidor a constrangimento ou ameaça em hipóteses de cobrança.

A conduta da ré devem observar os princípios da boa-fé objetiva e da transparência. Criar a aparência de existência de débito, induzindo o consumidor a interagir com o sistema e fornecer informações pessoais, sem base fática, constitui quebra desses deveres anexos à relação de consumo.

Ainda, nos termos do art. 6º da LGPD, o tratamento de dados pessoais deve observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência e segurança.

Não há nos autos qualquer comprovação de consentimento válido do autor, tampouco demonstração de outra hipótese legal que justificasse o tratamento de seus dados pessoais, inclusive para fins de envio de comunicações sobre dívida inexistente.

Ademais, o art. 18 da LGPD garante ao titular o direito de requerer a exclusão de seus dados, o que é compatível com o pedido formulado na inicial.

Dos danos morais

A conduta da ré, consistente no envio reiterado de comunicações falsas, com linguagem alarmista, induzindo o autor a fornecer dados pessoais sob pressão psicológica, ultrapassa o mero dissabor cotidiano.

O dano moral, nesta hipótese, prescinde de demonstração de prejuízo concreto, sendo presumido pela gravidade da conduta (dano in re ipsa).

Contudo, sopesando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a intensidade da violação, o grau de reprovabilidade da conduta, e os parâmetros adotados por tribunais em casos análogos, fixa-se a indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que atende à função compensatória, punitiva e pedagógica da medida, sem configurar enriquecimento indevido.

Do dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:

- a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica ou débito entre as partes;
- b) DETERMINAR que a ré exclua, de forma definitiva, os dados pessoais do autor de sua base de dados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa a ser cominada; e
- c) CONDENAR a parte requerida a pagar à parte autora, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelos danos morais, corrigida monetariamente pelo IPCA, a partir da data do arbitramento, ou seja, da prolação da sentença, e juros de mora de acordo com a taxa SELIC, deduzida a correção monetária (IPCA).

Resolvo, portanto, o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de conhecer de eventual pedido de concessão de justiça gratuita por falta de interesse, ante a previsão legal de isenção do pagamento de despesas processuais no primeiro grau do sistema dos juizados especiais. Ademais, o requerimento pode ser formulado em recurso, na forma do artigo 99 do Código de Processo Civil, o que afasta qualquer alegação de prejuízo.

Sem custas, nem honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

*Documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado

Assinado eletronicamente por: ENILTON ALVES FERNANDES

22/08/2025 12:33:50 <https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



250822123350619000002245

[IMPRIMIR](#)

[GERAR PDF](#)